



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 356

SÚMULA: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Antonio Olinto APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, para execução das obras e serviços de responsabilidade do Município, fica reorganizada nos termos da presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal:

- I- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO
 1. Gabinete do Prefeito
 2. Assessoria Jurídica
 3. Secretaria Geral
 4. Coordenadora de Promoção e Assistência Social
- II- ÓRGÃOS CENTRAIS DE DIREÇÃO SUPERIOR:
 1. Departamento de Administração
 2. Departamento de Finanças
 3. Departamento de Educação, Cultura e Esportes
 4. Departamento de Viação e Obras Públicas
 5. Departamento de Saúde
 6. Departamento de Incentivo à Indústria e Agro-Pecuário X
- III- ÓRGÃOS VINCULADOS
 1. Junta de Julgamento de Débitos Tributários
 2. Junta de Serviço Militar
 3. Conselho Comunitário de Segurança

Art. 2º - Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica.

- a) - Departamento ou Coordenadoria
- b) - Setor
- c) - Seção

TÍTULO II

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1. O Gabinete do Prefeito
2. A Assessoria Jurídica
3. A Secretaria Geral
4. A Coordenadoria de Promoção e Assistência Social
 - 4.1 - Setor de Produção de Alimentos

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 4º - O Departamento de Administração compreende as seguintes unidades:

- I - DIRETORIA
- II - SETOR DE PESSOAL
 1. Seção de preparo e pagamento de pessoal
 2. Seção de Cadastro, lotação, recrutamento e seleção de pessoal.
- III - SETOR DE MATERIAL
 1. Seção de Almojarifado
- IV - SETOR DE TRANSPORTE
 1. Seção de Oficina
- V - SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
 1. Seção de Limpeza Pública
 2. Seção de Parques e Jardins
 - 3. Seção de Matadouros, mercados e feiras.
- VI - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
 1. Seção de manutenção de prédios públicos
 2. Seção de apreensão de animais
 3. Seção de Protocolo.

Art. 5º - O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades:

- I - DIRETORIA
- II - SETOR DE CONTABILIDADE
 1. Seção de Empenhos
 2. Seção de Patrimônio
- III - SETOR DE TESOUREARIA
- IV - SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
 1. Seção de Cadastro Fiscal
 2. Seção de Cadastro e fiscalização de Nota de Produtor
 3. Seção de Tributação, controle de arrecadação e dívida ativa
 4. Seção de Fiscalização de Rendas e Posturas.

Flávio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compreende as seguintes unidades:

I - DIRETORIA

II - SETOR DE EDUCAÇÃO

1. Seção de Bibliotéca
2. Seção de Merenda Escolar
3. Seção de Creches

III - SETOR DE CULTURA

1. Administração da Casa de Cultura e Museus

IV - SETOR DE ESPORTES

1. Seção de Futebol Amador
2. Seção de Desportos e Lazer

Art. 7º - O Departamento de Viação e Obras Públicas, compreende as seguintes unidades:

I - DIRETORIA

II - SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

1. Seção de construção e reformas
2. Seção de carpintaria

III - SETOR DE VIAÇÃO

1. Seção de Pavimentação
2. Seção de Conservação de Estradas
3. Seção de Serviços Técnicos

Art. 8º - O Departamento de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - DIRETORIA

II - SETOR TÉCNICO

1. Seção de Pronto Socorro
2. Seção de Postos de Saúde Pereféricos
3. Seção de Odontologia
4. Seção de Zoonoses
5. Seção de Enfermagem

III - SETOR DE SANEAMENTO

1. Seção de Poços e bombas da zona rural
2. Seção de obras saneamento e manutenção

Art. 9º - O Departamento de incentivo à industria e agro-pecuário compreende as seguintes unidades:

I - DIRETORIA

II - SETOR DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS

III - SETOR DE ASSISTÊNCIA AGRO-PECUÁRIA

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA, DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de assistência do Prefeito para às funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 11º - A Assessoria Jurídica é o órgão de consultoria dos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhes forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, atuando ainda como órgãos de assessoramento na elaboração de projetos de leis, Decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 12º - A Secretaria Geral é o órgão de assistência ao Prefeito para às funções administrativas, incluindo a sistematização e o registro dos atos oficiais, protocolo e arquivamento dos papéis administrativos, redigir, preparar e formalizar os atos oficiais da administração municipal e assessorar o Prefeito em tarefas correlatas.

Art. 13º - A Coordenadoria de Promoção e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência social à população local, bem como da promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 14º - O Departamento de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, material, transporte, serviço de limpeza pública, matadouros, mercados e feiras, cemitérios, parques, jardins, e bosques, bem como a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, apreensão de animais, manutenção dos públicos e protocolo.

Art. 15º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento e guarda de valores: da despesa, da contabilidade e patrimônio, elaboração das Leis de Diretrizes de Bases, Orçamento Plurianual, controle e a execução do orçamento, acompanhamento dos planos de governo em colaboração com os outros Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Prefeito.

Art. 16º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente à educação fundamental, à manutenção de Bibliotecas e correlatos à cultura, esportes e recreação.

Art. 17º - O Departamento de Viação e Obras Públicas, é o órgão responsável pela orientação, execução e controle das obras municipais: abertura; pavimentação e conservação de vias públicas, construção e conservação de estradas e caminhos municipais; conservação de logradouros públicos, bem como outros serviços e obras pertinentes aos sistemas de transportes do Município, inclusive Terminal Rodoviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18º - O Departamento de Saúde, é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológicas à população local, mediante a administração de pronto socorros, dos postos de saúde periféricos, serviços odontológicos, de soonoses e enfermagem, através de Ações Integradas de Saúde com órgãos de saúde Estadual e Federal e saneamento.

Art. 19º - O Departamento de Incentivo à Indústria e Agro-Pecuária, é o órgão responsável de promover estímulos à implantação de Indústrias no Município, devendo para isso ser observadas a legislação municipal existente. Dar o apoio às atividades produtivas diretamente relacionadas com a agricultura e a pecuária no Município, colaborando com os projetos rurais, e com a EMATER/PR, na execução de projetos comunitários, e também com às Associações de classe tanto de produtores como de comerciantes e industriais agro-pecuárias. Promover juntamente com órgãos federais e estaduais, o aproveitamento de terrenos ociosos, arborização urbana e reflorestamento, formação de pequenos pomares e hortas, apicultura, piscicultura, e outras ações voltadas para a produção de alimentos, tanto para a merenda escolar como para a população carente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 20º - Aos órgãos vinculados cabe:

- I - A Junta de Julgamento de Débitos Tributários as atribuições específicas que lhe são pertinentes.
- II - A Junta de Serviço Militar as atribuições que lhe são pertinentes, devendo seguir às instruções emanadas da Delegacia do Serviço Militar e da CSM.
- III - Ao Conselho Comunitário de Segurança. as atribuições específicas em seu regulamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - A Função de Secretário da Junta do Serviço Militar, quando exercida por servidor municipal, ao qual, a juízo do Prefeito Municipal, conceder-se-á gratificação de função.

Art. 22º - São considerados cargos em comissão os de: Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Secretário Geral, Coordenador de Promoção e Assistência Social, Diretores de Departamento e Chefes de Setores, os quais são de exclusiva nomeação do Prefeito Municipal, e; demissíveis "ad nutum" por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Na medida do possível dar-se-á preferência na escolha dos cargos em comissão para os servidores do quadro próprio do pessoal.

§ 2º - Quando a escolha para cargo em Comissão de Servidor da Prefeitura, este optará pela remuneração, e quando for exonerado voltará a exercer o cargo e função que vinha ocupando, com os vencimentos do referido cargo, não significando isso redução de vencimentos.

Art. 23º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Inter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

no da Prefeitura, que discriminará detalhadamente a estrutura administrativa e técnica dos órgãos constantes do Artigo 1º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 24º - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município de Antonio Olinto-Pr.

Art. 25º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei serão automaticamente extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

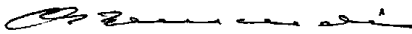
Art. 26º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias no Orçamento vigente.

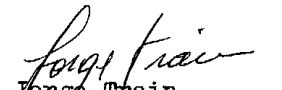
Art. 27º - Os ocupantes de cargos em comissão, ou servidores poderão por designação do Prefeito Municipal, acumular cargos de Diretores de Departamento, chefes de setores ou seções, ficando vedado entretanto a remuneração de dois cargos, podendo optar pelo vencimento de um cargo somente.

Art. 28º - A critério do Prefeito Municipal o mesmo poderá conceder funções gratificadas aos chefes de seções.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal Nº . 340 de 13 de dezembro de 1.988.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 26 de -
dezembro de 1.989.-


Antonio Ovande Bernardin
Secretário


Jorge Train
Prefeito Municipal